

Código do Aviso: 25/IGFV/OE1/2025

Data da publicação: 28/11/2025

Data de encerramento: 28/12/2025

Natureza do Aviso: Aviso

Designação do Aviso: OE1 - Gestão europeia integrada das fronteiras Anexo IV - Portugal Protege 21-27

Dotação disponível: 300.000,00 €

Área geográfica abrangida: Portugal

Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos
Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro

AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. Âmbito

O presente aviso é efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, no âmbito da OE1 - Gestão europeia integrada das fronteiras Anexo IV do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV), plasmado na legislação europeia e nacional aplicável em vigor e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia da sua publicação – 28 de novembro de 2025 – e decorre até às 23 horas e 59 minutos do dia 28 de dezembro de 2025 (trinta (30) dias corridos). A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a respetiva submissão do correspondente formulário no Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2021-2027, doravante designado por SIGFC 21-27.

3. Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas por meio da submissão de formulário eletrónico na plataforma SIGFC 21-27, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>. Antes da

apresentação da candidatura, a entidade deve efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC 21-27, conforme dispõe o Manual de Preenchimento da Candidatura disponível na respetiva página inicial.

As candidaturas devem ser apresentadas em conformidade com o disposto na Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente aviso e na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do QFP 2021-2027, também disponível no sítio da Internet acima indicado. Para o efeito, devem ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário da candidatura no SIGFC 21-27 e identificados no anexo I.

Após a submissão da candidatura, é enviada mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade de Gestão, bem como o respetivo termo de responsabilidade, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura. Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço de correio eletrónico gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número telefónico 213 583 732.

4. Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento

No âmbito do presente aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 300.000,00 € (trezentos mil euros), sendo:

300.000,00 € (trezentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento para a candidatura apoiada definida no presente convite é de 90% do custo total elegível da operação aprovada.

5. Duração das candidaturas

As operações candidatas no âmbito do presente aviso não pode ter um prazo de execução superior a noventa e seis (96) meses.

6. Objetivos e prioridades

As operações a desenvolver no âmbito desta prioridade enquadram-se nos objetivos estratégicos da União Europeia para a gestão integrada de fronteiras, contribuindo para o reforço do conhecimento situacional e do intercâmbio de informação, para o robustecimento dos controlos fronteiriços e para o desenvolvimento da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira. Cada operação visa assegurar uma atuação coordenada, eficaz e harmonizada entre as autoridades nacionais e os organismos europeus competentes, em conformidade com o quadro normativo aplicável.

No domínio dos controlos de fronteira, as operações podem incluir a aquisição de equipamentos operacionais através de procedimentos de contratação pública conjunta com a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, nos termos do artigo 64.º,

n.º 14, do Regulamento (UE) 2019/1896. Estes equipamentos serão colocados à disposição da Agência para o desempenho das suas atividades operacionais, contribuindo para o reforço das capacidades comuns e para a uniformização dos requisitos técnicos entre os Estados-Membros.

As operações poderão igualmente abranger ações orientadas para o desenvolvimento da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, apoiando as autoridades nacionais na adoção de medidas relativas ao reforço de capacidades partilhadas, à contratação pública conjunta e à definição de normas comuns. Tais ações visam racionalizar a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros e a Agência, conforme previsto no ponto 1, alínea b), do anexo II do regulamento aplicável.

Para além destas dimensões operacionais, as operações poderão integrar medidas tecnológicas destinadas à implementação, transferência, teste e validação de novas metodologias ou tecnologias, incluindo projetos-piloto e ações de acompanhamento de iniciativas de investigação financiadas pela União. Estas operações podem também incluir medidas orientadas para a melhoria da qualidade dos dados preservados nos sistemas TIC utilizados no âmbito das políticas de fronteiras e vistos, reforçando igualmente o exercício dos direitos dos titulares dos dados, nomeadamente no que respeita à informação, ao acesso, à retificação e ao apagamento dos seus dados pessoais.

Por fim, as operações poderão contemplar ações dirigidas à melhoria da interoperabilidade dos sistemas de informação relevantes, assegurando maior coerência, segurança e fiabilidade técnica, e contribuindo assim para uma gestão fronteiriça mais eficaz, integrada e alinhada com os princípios e exigências da União Europeia.

7. Ações elegíveis

As candidaturas a apresentarem no âmbito do presente aviso deve enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional:

1. Aquisição de equipamentos operacionais no quadro da contratação pública conjunta com a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, que serão colocados à disposição da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira para as suas atividades operacionais, nos termos do artigo 64.º, n.º 14, do Regulamento (UE) 2019/1896;
2. Desenvolvimento da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, dando apoio às autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras para adotarem medidas relacionadas com o reforço das capacidades comuns, a contratação pública conjunta e a definição de normas comuns, bem como quaisquer outras medidas que racionalizem a cooperação e a coordenação entre os Estados-Membros e a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, como descrito no ponto 1, alínea b), do anexo II;
3. Medidas destinadas a implantar, transferir, testar e validar novas metodologias ou

tecnologias, incluindo projetos--piloto e medidas de acompanhamento de projetos de investigação financiados pela União, como referido no anexo III, e medidas destinadas a aumentar a qualidade dos dados armazenados em sistemas de TIC no domínio da política de vistos e das fronteiras e a melhorar o exercício dos direitos do titular dos dados à informa., ao acesso, à retificação e ao apagamento dos seus dados pessoais;

4. Medidas que visem melhorar a interoperabilidade dos sistemas de TIC.

8. Tipo de entidades beneficiárias

O presente aviso para apresentação de candidaturas é destinado a todas as entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

9. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, só é analisada candidatura do beneficiário que, cumulativamente:

1. Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;
2. Não tenham dívidas aos fundos FSI e IGFV;
3. Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do artigo 34.º da citada portaria;
4. Demonstrem capacidade de financiamento da operação, enviando nesse sentido o número de compromisso;
5. Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores;
6. Estejam legalmente constituídas e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
7. Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
8. Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do anterior Programa Nacional 2014-2020;
9. Disponham de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável.

10. Condições de admissão e aceitação da candidatura

Constituem requisitos gerais de admissão da candidatura:

1. O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional;

2. O pleno respeito dos direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como das obrigações internacionais da União em matéria de direitos fundamentais, em especial garantindo a conformidade com os princípios da não discriminação e da não repulsão;
3. A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;
4. O cumprimento das disposições legais, nacionais e europeias, nos procedimentos de contratação pública;
5. O cumprimento da legislação, nacional e europeia, em matéria de proteção de dados pessoais;
6. O cumprimento das obrigações dos beneficiários em matéria de promoção da notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos artigos 47.º e 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
7. A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar através do Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que tal seja aplicável;
8. A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido de apoio ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação, sempre que tal seja aplicável;
9. A apresentação dos indicadores de realizações e de resultados a atingir através da operação.

11. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação das candidaturas são efetuadas ao beneficiário até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no ponto 2 do presente aviso.

12. Despesas elegíveis

1. Custos com pessoal, inclusive para formação;
2. Custos de funcionamento das operações;
3. Custos de serviço;
4. implementação de sistemas de qualidade e de certificação das ações de controlo e vigilância das fronteiras.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com os termos constantes no Guia do Beneficiário e Anexo e nas Orientações Técnicas aplicáveis que estão disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

13. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2021-2027 as seguintes despesas:

1. Os juros sobre dívidas;
2. A aquisição de terrenos necessários às operações num montante superior a dez por cento (10 %) das despesas totais elegíveis da operação em causa, sendo que, para as áreas degradadas e as áreas anteriormente utilizadas para fins industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para quinze por cento (15 %);
3. O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto para as operações cujo custo total seja:
4. inferior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA;
5. igual ou superior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA, quando este imposto não for recuperável ao abrigo da legislação nacional.

14. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

15. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis para cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão, responsável pela análise e decisão, pode requerer à entidade candidata esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos suspende a contagem do prazo para a decisão sobre a candidatura.

17. Calendário da análise e decisão

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e a emissão do parecer, é proferida no prazo de sessenta (60) dias corridos a contar da data de encerramento do aviso, ou seja, até às 23 horas e 59 minutos do 26 dia de fevereiro de 2026.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados às entidades candidatas quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só

vez.

Considera-se haver desistência da candidatura quando a entidade candidata não apresente, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do Fundo.

18. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações, documentos e bens cofinanciados pela operação devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo Manual de Normas Gráficas publicado no portal da SGMAI.

19. Divulgação dos resultados

A lista de operações aprovadas, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação das operações e os montantes de financiamento atribuídos são objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2021-2027.

20. Condições de alteração da candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação do correspondente pedido de alteração, por meio da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC 21-27.

21. Obrigações da entidade beneficiária

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária fica obrigada a:

1. Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
2. Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
3. Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante o prazo de cinco (5) anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, dossiê técnico-financeiro da operação, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
4. Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo nas intervenções, derivadas das normas da União Europeia, bem como das normas e orientações técnicas definidas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação;

5. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
6. Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
7. Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com as exigências legais em vigor;
8. Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
9. Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
10. À entidade beneficiária cabe, também, cumprir as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares da União Europeia e nacionais aplicáveis.
11. O incumprimento pela entidade beneficiária das suas obrigações nos prazos fixados nas normas da União Europeia e nacionais aplicáveis, em especial pela prática dos atos previstos nas alíneas i) e k) do artigo 34.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, importa a revogação da decisão de aprovação da candidatura.

22. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura, devem ser anexados os documentos seguintes:

- Cartão de Pessoa Coletiva;
- Estatutos da organização;
- Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária;
- Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social;
- Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e a justificação das atividades e procedimentos.

23. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente aviso aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante, nomeadamente a legislação da União Europeia e nacional em vigor, bem como a

respetiva documentação programática e ainda o Manual de Procedimentos disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

24. Contactos

Morada: Rua de São Mamede, n.º 23, 2.º

1100-533 Lisboa

Telefone: 213 583 732

A Autoridade de Gestão,

Ricardo Carrilho

28 de novembro de 2026

ANEXO I

Indicadores de realização

1. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE1 anexo IV - Gestão europeia integrada das fronteiras

Tipologia de operação: OE1 anexo IV - Gestão europeia integrada das fronteiras

Código do indicador: O.I.1.1.1

Designação do indicador: das quais, número de portas de controlo automatizado das fronteiras/sistemas de self-service/cancelas eletrónicas adquiridas

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se das quais, número de portas de controlo automatizado das fronteiras/sistemas de self-service/cancelas eletrónicas adquiridas

Método de cálculo: Somatório das quais, número de portas de controlo automatizado das fronteiras/sistemas de self-service/cancelas eletrónicas adquiridas num dado período.

2. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE1 anexo IV - Gestão europeia integrada das fronteiras

Tipologia de operação: OE1 anexo IV - Gestão europeia integrada das fronteiras

Código do indicador: O.I.1.2

Designação do indicador: Número de infraestruturas mantidas/reparadas

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se número de infraestruturas mantidas/reparadas

Método de cálculo: Somatório do número de infraestruturas mantidas/reparadas num dado período.

3. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE1 anexo IV - Gestão europeia integrada das fronteiras

Tipologia de operação: OE1 anexo IV - Gestão europeia integrada das fronteiras

Código do indicador: O.I.1.8

Designação do indicador: Número de participantes apoiados

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se número de participantes apoiados

Método de cálculo: Somatório do número de participantes apoiados num dado período.

Indicadores de resultado

4. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE1 anexo IV - Gestão europeia integrada das fronteiras

Tipologia de operação: OE1 anexo IV - Gestão europeia integrada das fronteiras

Código do indicador: R.I.1.14

Designação do indicador: Número de unidades de equipamento registadas na reserva de equipamentos técnicos da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se número de unidades de equipamento registadas na reserva de equipamentos técnicos da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

Método de cálculo: Somatório do número de unidades de equipamento registadas na reserva de equipamentos técnicos da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira num dado período.

5. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE1 anexo IV - Gestão europeia integrada das fronteiras

Tipologia de operação: OE1 anexo IV - Gestão europeia integrada das fronteiras

Código do indicador: R.I.1.15

Designação do indicador: Número de unidades de equipamento colocadas à disposição da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se número de unidades de equipamento colocadas à disposição da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

Método de cálculo: Somatório do número de unidades de equipamento colocadas à disposição da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira num dado período.

6. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE1 anexo IV - Gestão europeia integrada das fronteiras

Tipologia de operação: OE1 anexo IV - Gestão europeia integrada das fronteiras

Código do indicador: R.I.1.20

Designação do indicador: Número de pessoas a quem foi recusada a entrada pelas autoridades responsáveis pelas fronteiras

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se número de pessoas a quem foi recusada a entrada pelas autoridades responsáveis pelas fronteiras

Método de cálculo: Somatório número de pessoas a quem foi recusada a entrada pelas autoridades responsáveis pelas fronteiras num dado período.

Anexo II

Legislação aplicável:

Regulamentos da União Europeia:

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, designadamente o previsto no artigo 50.º Responsabilidades dos beneficiários;

Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, designadamente o previsto no artigo 24.º Informação, comunicação e publicidade.

Legislação nacional:

Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, designadamente o previsto no artigo 23.º Promoção da Notoriedade Transparência e Comunicação.